



REQUERIMENTO Nº 138/2026

REQUERIMENTO

O Vereador FERNANDINHO que este subscreve, na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, na qual Institui o Programa Municipal “Calçada Segura” no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Fazenda Rio Grande o Programa Municipal Calçada Segura, voltado à melhoria, recuperação, adequação e manutenção dos passeios públicos, especialmente em áreas de maior circulação de pedestres e de relevante interesse social.


É notório que muitos trechos do município apresentam calçadas em condições inadequadas de uso, com desníveis, buracos, obstáculos, ausência de acessibilidade e precariedade estrutural, o que compromete diretamente a segurança e a mobilidade da população.

Tal situação afeta principalmente idosos, pessoas com deficiência, mães com carrinhos de bebê, estudantes, trabalhadores e moradores que utilizam diariamente os passeios públicos, sobretudo no entorno de escolas, CMEIs, unidades de saúde, praças, áreas esportivas, pontos de ônibus e demais equipamentos públicos.

Além do desconforto e da dificuldade de locomoção, a precariedade das calçadas contribui para a ocorrência de quedas, acidentes e situações de risco, exigindo do Poder Público maior atenção e planejamento para atuação gradativa e eficiente.

O presente Anteprojeto busca, portanto, oferecer ao Poder Executivo um instrumento de organização e priorização das demandas relacionadas à mobilidade urbana e à acessibilidade, possibilitando a destinação de recursos para esse fim, inclusive por meio de emendas parlamentares impositivas, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2026
DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Súmula: " Institui o Programa Municipal Calçada Segura no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o **Programa Municipal Calçada Segura**, com a finalidade de promover a melhoria, recuperação, adequação, acessibilidade e manutenção de calçadas em áreas de relevante circulação de pedestres.

Art. 2º O Programa Municipal Calçada Segura tem por objetivos:

- I – Garantir mais segurança e mobilidade aos pedestres;
- II – Promover acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – Proporcionar melhores condições de deslocamento a idosos, crianças, estudantes, trabalhadores e famílias;
- IV – Reduzir riscos de quedas, acidentes e demais situações de perigo decorrentes da má conservação dos passeios públicos;
- V – Priorizar a recuperação e adequação de calçadas em locais de maior interesse público e social.

Art. 3º Para fins de execução do Programa, poderão ser considerados prioritários os passeios públicos localizados no entorno de:

- I – Escolas, CMEIs e demais unidades de ensino;
- II – Unidades de saúde, hospitais e equipamentos públicos;
- III – Praças, áreas esportivas e espaços de lazer;
- IV – Pontos de ônibus e vias de grande circulação de pedestres;
- V – Demais locais considerados estratégicos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da secretaria competente, poderá:

- I – Realizar levantamento técnico das áreas com necessidade de recuperação, adequação ou manutenção de calçadas;
- II – Estabelecer cronograma de execução conforme critérios de prioridade, segurança e interesse público;
- III – Promover ações de orientação, fiscalização e incentivo à adequação dos passeios públicos, observada a legislação vigente;
- IV – Executar ou apoiar melhorias em calçadas localizadas em áreas públicas municipais ou de interesse coletivo, conforme viabilidade técnica, administrativa e orçamentária;
- V – Firmar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos, entidades e instituições, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Programa Municipal Calçada Segura poderá ser executado com recursos próprios do Município, bem como com recursos oriundos de:



- I – Emendas parlamentares impositivas;
- II – Convênios com os Governos Estadual e Federal;

Art. 6º A execução do Programa observará, sempre que possível, critérios de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e inclusão social, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Fazenda Rio Grande o Programa Municipal Calçada Segura, voltado à melhoria, recuperação, adequação e manutenção dos passeios públicos, especialmente em áreas de maior circulação de pedestres e de relevante interesse social.

É notório que muitos trechos do município apresentam calçadas em condições inadequadas de uso, com desníveis, buracos, obstáculos, ausência de acessibilidade e precariedade estrutural, o que compromete diretamente a segurança e a mobilidade da população.

Tal situação afeta principalmente idosos, pessoas com deficiência, mães com carrinhos de bebê, estudantes, trabalhadores e moradores que utilizam diariamente os passeios públicos, sobretudo no entorno de escolas, CMEIs, unidades de saúde, praças, áreas esportivas, pontos de ônibus e demais equipamentos públicos.

Além do desconforto e da dificuldade de locomoção, a precariedade das calçadas contribui para a ocorrência de quedas, acidentes e situações de risco, exigindo do Poder Público maior atenção e planejamento para atuação gradativa e eficiente.

O presente Anteprojeto busca, portanto, oferecer ao Poder Executivo um instrumento de organização e priorização das demandas relacionadas à mobilidade urbana e à acessibilidade, possibilitando a destinação de recursos para esse fim, inclusive por meio de emendas parlamentares impositivas, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Fazenda Rio Grande ,09 de abril de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDINHO